

RE: 52.594.522-0.

Ref.: OFÍCIO 201-80/2015/PRU/RJ/CGJ.

Interessado: Comércio, Importação e Exportação 3 Irmãos LTDA.

Ementa: Comunicação de provimento de agravo de instrumento. Acórdãos 1.161/2010 e 2.592/2010, ambos do Plenário do TCU. TC 020.173/2003-4.

D E S P A C H O

Tendo em vista o teor do OFÍCIO 201-80/2015/PRU/RJ/CGJ, de 20/7/2015 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 2ª Região encaminha acórdão que deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União contra decisão que deferira parcialmente a liminar concedida nos autos do Processo originário 0103855-35.2014.4.02.5101 e que havia sido comunicada a essa Secretaria por meio do despacho de 31/3/2014 no RE 50.887.330-4, informando que, assim, *“não mais subsistem os efeitos da decisão anterior no sentido de que a União se abstivesse de inscrever a parte autora no CADIN, bem como de adotar medidas judiciais que visassem à cobrança dos valores por força dos acórdãos nº 1.161/2010 e nº 2.592/2010 do TCU”*–, remeta-se cópia do documento em referência à SeinfraRodovia, para que essa Secretaria, no âmbito de suas atribuições, adote as medidas cabíveis com vistas a dar cumprimento ao citado acórdão, **fazendo as comunicações a quem de direito**, sugerindo, ainda, que a unidade promova a juntada da cópia do expediente em epígrafe ao processo de controle externo correspondente.

CONJUR, em 20 de julho de 2015.

(assinado eletronicamente)

LETÍCIA SEREJO DE JESUS

Assessora da Conjur

Subdelegação de competência com fundamento no art. 7º da Portaria-Conjur 1, de 5 de janeiro de 2015.